

(INSERIR O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III MODELO R

ATESTADO DE VISTORIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC.2024.00074387-99

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas.

A (OSC), inscrita no CNPJ n.º (CNPJ), por meio de seu representante legal/profissional _____, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços e atividades de Educação Infantil, (NOME DO CEI), atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos atendimentos, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Chamamento.

Campinas, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Campinas, 19 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: PMC.2021.00021728-71
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Justificativa sobre Dispensa de Chamamento Público
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação confere publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço de **Programas Complementares de Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE e facultado Atendimento de Serviços Complementares (ASC)**, aos alunos matriculados na rede pública regular de Educação Básica do Município de Campinas, público-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), na perspectiva da Educação Inclusiva, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa. Assim, ficou demonstrado que a seguinte Organização da Sociedade Civil foi devidamente credenciada por meio do processo de Edital e Credenciamento nº 01/21 e o respectivo processo administrativo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICA-ASES, ANTIGA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP	54.671.557/0001-83	PMC.2024.000.50587-19

Considerando que a demanda de Atendimentos de Educação Especial - AEE e Atendimentos de Serviços Complementares - ASC do Município de Campinas é maior do que a capacidade de atendimentos nas salas de recursos ofertadas nas escolas da rede Municipal de Educação Fundamental, razão pela qual são firmadas parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de atendimento da demanda excedente; Considerando que o procedimento de Edital de Chamamento Público analisa o Plano de Trabalho das entidades participantes e as relaciona de forma classificatória. Contudo, em virtude da alta demanda, o número de vagas ofertada por essas instituições não supre a necessidade existente no Município, pois todas as instituições que estiverem aptas e cumprirem os requisitos do edital para celebração de parcerias serão convocadas para a pactuação do termo de colaboração. E, assim, haveria a perda do objetivo do Chamamento Público, uma vez que inexistente relação de competitividade entre as Instituições;

Considerando que as entidades de Atendimentos de Educação Especial - AEE e Atendimentos de Serviços Complementares - ASC atuam em diferentes especificidades de acordo com a necessidade especial, a exemplo, atendimento especializado voltado para autismo, deficiência visual ou auditiva e que mesmo com as parcerias formalizadas em 2022 a demanda excedente no município não foi totalmente contemplada. Deste modo, não haveria exclusão entre as entidades, mas a necessidade imediata de parceria e colaboração das instituições, portanto desnecessário o edital de Chamamento Público;

Considerando ainda que o processo de Edital de Credenciamento atendeu aos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, permitindo que todas as entidades participem e sejam credenciadas, conforme cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital, e durante o período em que o mesmo permanecer válido permitirá o cadastramento de novas Instituições interessadas para celebrarem parceria, possibilitando que ocorra maior oferta de atendimentos e diminuição da demanda excedente;

Isto posto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, **considerando os documentos constantes no respectivo processo administrativo indicado na tabela acima.**

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Campinas, 22 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO SEI PMC Nº: 2024.00067752-36

Assunto: Contratação direta da Informática de Municípios Associados - IMA para o Suporte técnico e operacional a sistemas da SME como Integre, Diário Digital e Projeto Pedagógico Online; desenvolvimento de novos, manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas; serviços especializados em tecnologia da informação.

Interessado: Fumec

DESPACHO

- Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO** a contratação direta da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA (CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69)**, com fundamento no artigos 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços técnicos em referência pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a despesa estimada no valor de R\$ 12.829.216,32 (doze milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), devendo o montante de R\$ 6.414.608,16 (seis milhões quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos centavos) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte, nas dotações orçamentárias nº 60405.12.361.2025.1292.339040 FR 01.220.000, 60405.12.365.2025.1292.339040 FR 01.212.000 e 60405.12.365.2025.1292.339040 FR 01.213.000;
- À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de contrato;
- Publique-se.

Campinas, 19 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS

Protocolado SEI: PMC.2024.00034480-05
Interessada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.- **CNPJ:**59.104.273/0001-29
Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da Não Incidência em Conferência de Bem Imóvel decorrente de **INCORPORAÇÃO TOTAL** de Empresa
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** em relação às transmissões dos imóveis apontados na tabela abaixo, decorrente da incorporação total do patrimônio de **Belerofonte Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ:45.299.153/0001-10** pela **Invema Assessoria Empresarial Eireli CNPJ:61.141.545/0001-02** e posteriormente a incorporação total do patrimônio da sociedade **Invema Assessoria Empresarial Eireli(Incorporada) CNPJ:61.141.545/0001-02** pela **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.(Incorporadora) CNPJ:59.104.273/0001-29**, conforme Instrumento de Incorporação lavrado em **31/10/2020**, levada a registro na Junta Comercial competente em **09/12/2020**, conforme documentação anexada aos autos no documento nº **10634215** e **10634261**, e Parecer Fiscal nº**11319124**, consubstanciado no art. 156, §2º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e nos termos dos arts. 5º, I, e 6º, §5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, e alterações. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRAFICO:	ENDEREÇO	MATRÍCULA	CRI	VALOR DO INSTRUMENTO
----------------------	----------	-----------	-----	----------------------